# EMENDA Nº 01

# ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 144/2023

Data**:** 15 de setembro de 2023

Cria § 3° ao Art. 8° do Projeto de Lei nº 144/2023, de 15 de setembro de 2023.

DIOGO KRIGUER – PSDB, ACACIO AMBROSINI – Republicanos e RODRIGO MACHADO – PSDB, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no § 4º do Artigo 126 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 144/2023.

Art. 1º Fica criado § 3° ao Art. 8° do Projeto de Lei nº 144/2023, de 15 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 8°.....................................................................................................................

..................................................................................................................................

§ 3º O benefício da isenção de tarifa mencionado na alínea “f”, tem alcance também, às rodovias transferidas ao Município de Sorriso, devendo a comprovação ser efetivada por cópia da prestação de contas protocolada ou através de declaração do órgão responsável pela transferência das rodovias, evidenciando a participação da associação na implantação, pavimentação e construção da praça de pedágio tipo barreira e, nas mesmas condições estabelecidas no § 1º do art.8° desta Lei”

Art. 2º Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 15 de setembro de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DIOGO KRIGUER**  **Vereador PSDB** | **ACACIO AMBROSINI**  **Vereador Republicanos** | **RODRIGO MACHADO**  **Vereador PSDB** |

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Municipal proposta, beneficia os membros de Associação que tenham participado da implantação, pavimentação e construção de praça de pedágio tipo barreira, da rodovia que se pretende pedagiar, como está definido no art. 8º, na alínea “f” do Art. 8° do Projeto de Lei nº 144/2023.

A Lei Estadual nº 8.620/2006, em seu art. 8º, alínea “i”, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, concede benefício idêntico aos membros de Associação que, da mesma forma contribuíram com a implantação, pavimentação e construção da praça de pedágio tipo barreira.

É um benefício concedido, em caráter provisório, que será utilizado até o limite da contribuição, mas que constituiu um patrimônio, que foi transferido da esfera estadual para municipal, mas que mantém a sua finalidade original, ou seja, garantir o direito constitucional de ir e vir.

Assim, nada mais justo que o associado que contribuiu, permaneça com direito ao benefício concedido, até o limite de sua utilização.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 15 de setembro de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DIOGO KRIGUER**  **Vereador PSDB** | **ACACIO AMBROSINI**  **Vereador Republicanos** | **RODRIGO MACHADO**  **Vereador PSDB** |